

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.806.839-5

DATA: 11/08/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 273/20

APROVADO EM 06/10/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: MARIA LUIZA ZAMPARONI VICTORINO

MUNICÍPIO: MARIALVA

ASSUNTO: Solicita parecer do Conselho Estadual de Educação do Paraná para concessão do certificado de conclusão do Ensino Médio, tendo em vista ter sido aprovada no vestibular, para ingresso no curso de Odontologia na na Universidade Estadual de Maringá – UEM.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Atendimento ao requerimento da aluna, considerada com Altas Habilidades, e à decisão do Juiz da Comarca de Maringá, para que o CEE/PR determine ao Colégio Tesla, Ensino Médio, a proceder a reclassificação, com a aplicação do Exame para a Colação de Grau do Ensino Médio, e, se aprovada, emitir o Certificado correspondente, da aluna Maria Luiza Zamparoni Victorino.

I – RELATÓRIO

Maria Luiza Zamparoni Victorino encaminha expediente a este Conselho Estadual de Educação pelo qual solicita a concessão do certificado de conclusão do Ensino Médio, em decorrência de aprovação em concurso vestibular para ingressar no curso de Odontologia na Universidade Estadual de Maringá - UEM, Campus Sede - Maringá, sem ter concluído o Ensino Médio.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

MARIA LUIZA ZAMPARONI VICTORINO, brasileira, maior, solteira, estudante, devidamente inscrita no CPF sob n. 098.828.579-73, RG: 11.058.044-4/SSP-Pr, nascido aos 05.07.2001, residente e domiciliada na Alameda França, n.º 293, Parque Industrial III, CEP: 86.990-000, cidade de Marialva-Pr, vem à presença deste Egrégio Conselho Estadual, apresentar

PEDIDO DE PARECER DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ P/ CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.806.839-5

Ante a aprovação no Vestibular da Universidade Estadual de Maringá-Pr, no curso de **ODONTOLOGIA**, pelos fatos e fundamentos adiante declinados:

I - DOS FATOS

A parte Requerente possui 18 (*dezoito*) anos de idade, sendo para todos os fins civis maior de idade, enquadrando-se como pessoa adulta, o que possibilitaria - em tese - a mesma a realizar curso supletivo.

Já no ano de 2019, quando **já possuía a idade de 18 (*dezoito*) anos completos (Data de nascimento da Requerente 05.07.2001)**, se submeteu ao Vestibular de Verão (final de 2019) da Universidade Estadual de Maringá-Pr, mesmo sem ter terminado o ensino médio, mas devidamente aprovada nos dois primeiros anos, com excelentes notas, conforme consta no histórico escolar.

Para sua surpresa e demonstrando enorme capacidade técnica/estudantil e maturidade (por já possuir mais de 18 anos), seja pela sua idade, seja pela sua vivência, a parte Requerente fora classificada no concorrido curso de Odontologia - campus Maringá.

Pois bem, logo na "segunda chamada" - na data de ontem (12.02.2020), houve para a sua surpresa e felicidade de todos os familiares da parte Requerente, sua convocação conforme documento anexo.

No entanto, a parte Requerente recebeu negativa da mencionada Universidade ao tentar se matricular-se no curso superior por conta da obrigatoriedade na apresentação do Certificado de Conclusão de curso ou qualquer outro documento equivalente.

Insta salientar que a Requerente sempre teve ótimo desempenho escolar, muito acima da média, tendo inclusive indicação de possuir super habilidades, conforme comprova laudo anexo, demonstrando **maturidade intelectual**.

POR TODO O EXPOSTO, requer a Requerente a emissão de parecer, para a concessão do **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO**.

II - DO PEDIDO

ANTE TODO O EXPOSTO, considerando a **urgência** do pedido, requer o recebimento do presente requerimento e que o mesmo seja DEFERIDO por este Conselho de Educação, para que o COLÉGIO TESLA (instituição onde ensina a parte Requerente), promova a sua avaliação quanto ao cumprimento do conjunto dos objetivos do 3º ano do Ensino Médio, visando a aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, com consequente certificação, conforme previsto na lei.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Marialva-Pr, 11 de Agosto de 2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.806.839-5

Constam do protocolado os seguintes documentos:

- 1- Pedido de parecer do Conselho Estadual de Educação do Paraná para a concessão de certificado de conclusão do Ensino Médio, fls. 03/04.
- 2 - Procuração Ad Judicia, fl. 05.
- 3 - Registro Geral da interessada, fl. 06.
- 4 - Histórico Escolar Ensino Médio – Colégio Tesla Ensino Médio – Maringá, fl. 07.
- 5 - Edital de Candidatos Classificados na 2ª Chamada Regular - Verão – UEM, fls. 08 a 58.
- 6 - Comprovante de Solicitação de Matrícula - Graduação - Ano Letivo: 2020 - Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGAUEM, fl. 59.
- 7 - Declaração da Clínica Espaço Saúde, fl. 60.
- 8 - Ofício n.º 389/2020-DPGE/SEED, de 18/08/20, fl. 62.

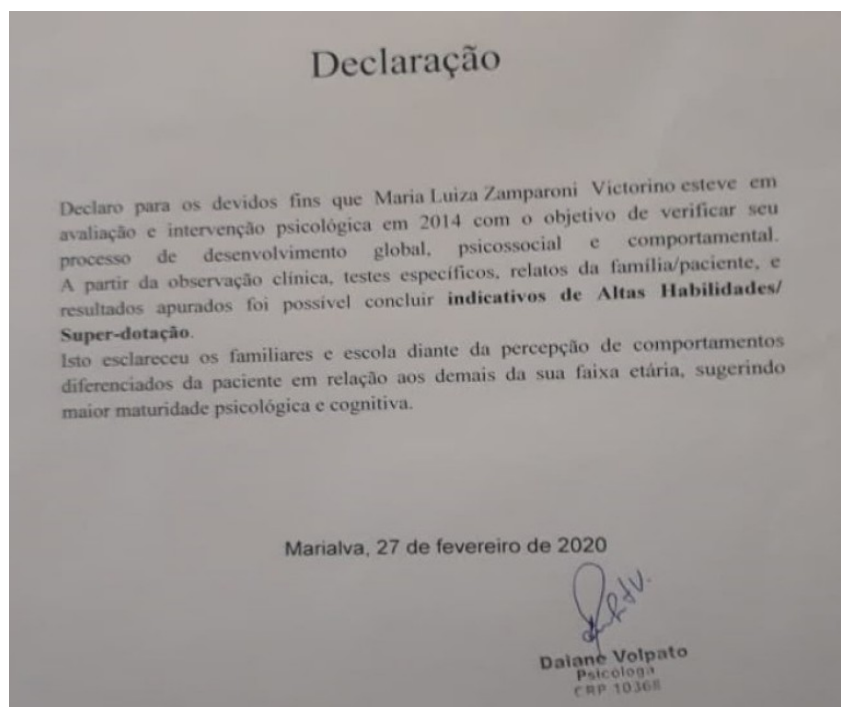
II- MÉRITO

Trata-se de solicitação de Maria Luiza Zamparoni Victorino para que este Conselho defira o seu requerimento determinando ao Colégio Tesla, Ensino Médio, de Maringá, promover a sua avaliação quanto ao cumprimento do conjunto dos objetivos do 3º. Ano do Ensino Médio, para aceleração dos estudos e conseqüentemente, caso aprovada, lhe seja concedido o certificado de conclusão do Ensino Médio, tendo em vista que foi aprovada no concurso vestibular, para ingresso no curso de Odontologia na Universidade Estadual de Maringá – UEM.

A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/DLE/Seed, em 13/08/20, por Despacho, encaminhou o expediente a este Conselho.

Foi anexado ao protocolado Declaração da Psicóloga Daiane Volpato, que após avaliação clínica e testes apurou que Maria Luiza possui indicativo de altas habilidades/superdotação, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.806.839-5



O protocolado deu entrada neste Conselho em 18/08/20 sendo distribuído para relatoria em 31/08/20.

Em 28/09/20, foi encaminhado via e-mail a este Conselho ofício, enviado pelo Primeiro Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública de Maringá, com data do dia 28 de setembro de 2020, para cumprimento de ordem judicial para que: "No prazo de 10 (dez) dias, antecipe a aplicação do exame para a colação de grau da autora, MARIA LUIZA ZAMPARONI VICTORINO (protocolo nº 16.806.839-5), em cumprimento à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto, nos autos de nº 0013304-93.2020.8.16.0018.", conforme segue:



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.806.839-5

PROJUDI - Processo: 0013304-93.2020.8.16.0018 - Ref. mov. 29.1 - Assinado digitalmente por Rafael Altoe:14483
25/09/2020: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. Arq: cumpra-se a liminar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Dr João Paulino Vieira Filho, 239 - Edifício Santa Isabel - Novo Centro - Maringá/PR - CEP:
87.020-015 - Fone: (44) 3355-8100 - E-mail: maringaljuizadoespecialcivel@tjpr.jus.br

Autos nº. 0013304-93.2020.8.16.0018

Processo: 0013304-93.2020.8.16.0018
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da Causa: R\$1.045,00
Polo Ativo(s): • MARIA LUIZA ZAMPARONI VICTORINO
Polo Passivo(s): • Universidade Estadual de Maringá

DESPACHO

1. Ciente quanto ao deferimento da liminar em sede de agravo de instrumento (mov. 26.1).
2. Intime-se a requerida para que cumpra a referida decisão, promovendo de imediato a matrícula da autora no curso de Odontologia.
3. Ato contínuo, oficie-se ao Conselho Estadual da Educação, requisitando a antecipação da aplicação do exame para a colação de grau da autora (protocolo nº 16.806.839-5), no prazo de até 10 dias.
4. Por fim, nada mais havendo, encaminhem-se os autos a um dos juizes leigos vinculados ao juízo, mediante sorteio, para confecção do projeto de sentença, tomando conclusos em seguida para juízo de homologação.
5. Intimem-se. Dil. necessárias.

Maringá, data da assinatura digital.

RAFAEL ALTOÉ

Juiz de Direito Substituto



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.806.839-5

PROJUDI - Processo: 0013304-93.2020.8.16.0018 - Ref. mov. 31.1 - Assinado digitalmente por Cilene Fanhani:10626
28/09/2020: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: OFÍCIO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARINGÁ
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL
E FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ

- Bel. Cilene Fanhani -

Av. Dr. João Paulino Vieira Filho, 239 - Ed. Sta Isabel - Novo Centro - Maringá/PR - CEP 87020-015,
e-mail: maringajuzadoespecialcivel@tjpr.jus.br - Fone: (44) 3355-8100

Ofício n.º 745/20-mtak

Maringá, 28 de setembro de 2020.

Autos n. 0004651-73.2018.8.16.0018
PROJUDI (PROCESSO VIRTUAL)

CEE - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rep. Argentina, 1.070
Água Verde
CEP: 80.620-010 - CURITIBA-PR

Prezado Senhor,

Pelo presente, cumprimentando Vossa Senhoria, requisito que, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, ANTECIPE A APLICAÇÃO DO EXAME PARA A COLAÇÃO DE GRAU DA AUTORA, MARIA LUIZA ZAMPARONI VICTORINO (protocolo nº 16.806.839-5), em cumprimento à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto, nos autos de nº 0013304-93.2020.8.16.0018, cuja cópia segue anexa, de Ação Ordinária com Pedido de Tutela Provisória de Urgência, movida por MARIA LUIZA ZAMPARONI VICTORINO em face de UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, em trâmite neste Juizado, conforme cópias anexas.

Solicito ainda, resposta ao presente ofício, informando seu devido cumprimento, com remissão ao número deste expediente, bem como ao número dos autos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

CILENE FANHANI
Secretária
Subscrito por ordem judicial
conforme Portaria 07/2013

AVISO: Este processo tramita através de sistema computacional (PROJUDI), cuja consulta processual pode ser realizada através do site - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.806.839-5

Todavia, Maria Luiza Zamparoni Victorino foi aprovada no concurso vestibular da Universidade Estadual de Maringá- UEM, *campus* de Maringá, no curso de Odontologia, sem concluir o Ensino Médio, descumprindo o instituído no art. 44, II, da Lei Federal n.º 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a qual estabelece critérios para cursar a Educação Superior, quais sejam:

- abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e
- tenham sido classificados em processo seletivo.

Cabe destacar o previsto na Deliberação nº 02/16 - CEE/PR, de 15/09/16, que normatiza a Educação Especial no Sistema de Ensino do Paraná.

Art. 25 - (...)

§ 2º. A avaliação do estudante da educação especial, ao longo do processo de ensino, e aprendizagem, compreende diversas etapas, envolvendo procedimentos sistemáticos, tendo como base o desenvolvimento apresentado pelo estudante no início do processo, podendo implicar em novo encaminhamento pedagógico, reclassificação ou terminalidade.

Art. 26 – Os procedimentos para a classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, previstos nas normas que regem o sistema de ensino, aplicam-se, também, aos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação.

Art. 28 – O estudante que apresentar características de altas habilidades ou superdotação terá suas atividades de enriquecimento curricular no ensino regular ou sala de recursos multifuncionais, e a possibilidade de aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos da reclassificação compatível com seu desempenho escolar e maturidade socio-emocional.

E ainda, a Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, de 01/01/01, que trata da matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertem Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades, prevê:

Art. 24 – Reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do aluno matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.806.839-5

Oportuno destacar, que a requerente, pelo seu histórico escolar e pela Declaração da Psicóloga Daiane Volpato, em 27 de fevereiro de 2020, se enquadra na legislação citada, com Indicativos de Altas Habilidades/Super-dotação.

Acrescido da sentença do MM. Juiz de Direito Substituto, esta relatora propõe, no voto, o atendimento requerido e determinado pelo Juiz.

III - VOTO DA RELATORA

Por todo o exposto, e em caráter de urgência, o Colégio Tesla - Ensino Médio, município de Maringá, onde a aluna está matriculada, deverá proceder A APLICAÇÃO DO EXAME PARA A COLAÇÃO DE GRAU DA AUTORA, MARIA LUIZA ZAMPARONI VICTORINO (protocolo nº 16.806.839-5), e, caso aprovada, emitir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, em cumprimento à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto, nos autos de nº 0013304-93.2020.8.16.0018, cuja cópia segue anexa, de Ação Ordinária com Pedido de Tutela Provisória de Urgência, movida por MARIA LUIZA ZAMPARONI VICTORINO em face de UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, em trâmite neste Juizado, conforme cópias anexas.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para as providências pertinentes.

É o Parecer

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP